



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45 /2004.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 08/09/04

PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA.

A câmara municipal de Guanhães, estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2.º-São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

- I- Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas de saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;
- II- Promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, e entidades da sociedade civil;
- III- Desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

Art. 3.º- O Programa Municipal de Atenção à pessoa portadora de deficiência, nos moldes dos objetos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1.º-As dotações financeiras para a execução deste programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo poder Executivo municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§2.º- Para a execução do programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.

§3.º- A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

Art. 4.º- O programa será coordenado pela Secretaria de Assistência e Ação Social através da CAD (Coordenadoria de Apoio ao Deficiente) a ser criada.

Art. 5.º- O poder Executivo Municipal estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

Art. 6.º- O Ministério Público do Estado será convidado a participar do programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiências.

Art. 7.º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em 120 dias após a sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2004.

Edelvira
Edelvira Alvarenga
Vereadora.

Maria Palhars
Maria Helena G. Palhars
Vereadora

A SANÇÂO

Aprovado em _____ discussão
Sala das sessões _____ / _____ / _____

Sala das sessões

~~PRESIDENTE~~

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação Jurídica Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 45 / 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nessa data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Até das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 06 de dezembro de 2004

Mr. Maria ex libris Ex libris Maria

MEMBER *[Signature]*

Paula do Brasil que colabora com seu país

MEMBRO EFETIVO
SIMPÓSIO DE SUES STUPÍFACES, NO SERTÃO DE
DOS SÓS BOUTADES DE DELÍENDES.